



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

01 - GABINETE do SECRETÁRIO; !; !Cr\$	986.500,00.	
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA.*.*.*.*Cr\$		2.673.000,00
01 - GABINETE DO SECRETÁRIO; !; !Cr\$	2.673.000,00	
06 - DEPARTAMENTO DE S. E ASSISTÊNCIA SOCIAL.Cr\$		990.900,00
01 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENT.	990.900,00	
07 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO.*.*.*Cr\$		5.340.900,00
01 - GABINETE DO DIRETOR.*.*.*.*Cr\$		2.478.700,00
02 - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.*.*.*.*.*Cr\$		452.400,00
03 SERVIÇOS FUNERÁRIOS (CEMITÉRIO).*.*.*.*.*Cr\$		69.300,00
04 - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.*.*.*.*.*Cr\$		426.700,00
05 SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.*.*.*.*.*Cr\$		343.500,00
06 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM.*.*.*.*.*Cr\$		1.367.300,00
07 - SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA.*.*.*.*.*Cr\$		203.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o Artigo 67, da Emenda Constitucional nº.1, de 17 de outubro de 1.969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando com os recursos, cancelamentos parciais ou total das dotações até 50% do total da despesa fixada em Lei.

II - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da despesa orçamentária, servindo com o recurso as constantes dos artigos 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 23 de novembro de 1.978.-

PRESIDENTE.-

Ruy de Paiva Garcia
RUY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.-

Euclides de Jesus Souza
EUCLIDES DE JESUS SOUZA.-

1º. SECRETÁRIO.-

Celso Surubi
CELSO SURUBI.-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

01 - GABINETE do SECRETÁRIO; !; !Cr\$	986.500,00.	
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA.*.*.*.*Cr\$		2.673.000,00
01 - GABINETE DO SECRETÁRIO; !; !Cr\$	2.673.000,00	
06 - DEPARTAMENTO DE S. E ASSISTÊNCIA SOCIAL.Cr\$		990.900,00
01 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTL	9909900,00	
07 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO.*.*.*Cr\$		5.340.900,00
01 - GABINETE DO DIRETOR.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*Cr\$		2.478.700,00
02 - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*Cr\$		452.400,00
03 SERVIÇOS FUNERÁRIOS (CEMITÉRIO).*.*.*.*.*.*.*.*.*.*Cr\$		69.300,00
04 - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*Cr\$		426.700,00
05 SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*Cr\$		343.500,00
06 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*Cr\$		1.367.300,00
07 - SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*Cr\$		203.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o Artigo 67, da Emenda Constitucional nº.1, de 17 de outubro de 1.969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações, especialmente, as relativas a encargos com pessoal, utilizando com os recursos, cancelamentos, parciais ou total das dotações até 50% do total da despesa fixada em Lei.

II - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da despesa orçamentária, servindo com o recurso as constantes dos artigos 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 23 de novembro de 1.978.-

PRESIDENTE. Ruy de Paiva Garcia
RUY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE. Euclides de Jesus Souza
EUCRIDES DE JESUS SOUZA.-

1º. SECRETÁRIO.- Celso Surubi
CELSON SURUBI.-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

01 - GABINETE do SECRETÁRIO; !; !Cr\$	986.500,00.	
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA.*.*.*.*Cr\$		2.673.000,00
01 - GABINETE DO SECRETÁRIO; !; !Cr\$	2.673.000,00	
06 - DEPARTAMENTO DE S. E ASSISTÊNCIA SOCIAL.Cr\$		990.900,00
01 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENT. 9909900,00		
07 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO.*.*.*Cr\$		5.340.900,00
01 - GABINETE DO DIRETOR.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*Cr\$		2.478.700,00
02 - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*Cr\$		452.400,00
03 SERVIÇOS FUNERÁRIOS (CEMITÉRIO).*.*.*.*.*.*.*.*.*.*Cr\$		69.300,00
04 - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*Cr\$		426.700,00
05 SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*Cr\$		343.500,00
06 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*Cr\$		1.367.300,00
07 - SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*Cr\$		203.000,00

Artigo 4º -- Fica o Poder Executivo Municipal autorizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o Artigo 67, da Emenda Constitucional nº.1, de 17 de outubro de 1.969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando com os recursos, cancelamentos parciais ou total das dotações até 50% do total da despesa fixada em Lei.

II - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da despesa orçamentária, servindo com o recurso as constantes dos artigos 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 23 de novembro de 1.978.-

PRESIDENTE. Ruy de Paiva Garcia
RUY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE. Euclides de Jesus Souza
EUCIDES DE JESUS SOUZA.-

1º. SECRETÁRIO. Celso Surubi
CELSO SURUBI.-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

01 - GABINETE do SECRETÁRIO; !; !C\$	986.500,00.	
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA.*.*.*.*C\$		2.673.000,00
01 - GABINETE DO SECRETÁRIO; !; !C\$	2.673.000,00	
06 - DEPARTAMENTO DE S. E ASSISTENCIA SOCIAL.C\$		990.900,00
01 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO.	990.900,00	
07 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO.*.*.*C\$		5.340.900,00
01 - GABINETE DO DIRETOR.*.*.*.*.*.*.*.*.*C\$		2.478.700,00
02 - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.*.*.*.*.*.*.*.*C\$		452.400,00
03 SERVIÇOS FUNERÁRIOS (CEMITÉRIO).*.***.*.*.*.*C\$		69.300,00
04 - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.*.*.*.*.*.*.*C\$		426.700,00
05 SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.*.*.*C\$		343.500,00
06 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM.*.*.*.*.*C\$		1.367.300,00
07 - SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA.*.*.*.*.*.*.*C\$		203.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o Artigo 67, da Emenda Constitucional nº.1, de 17 de outubro de 1.969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando com os recursos, cancelamentos parciais ou total das dotações até 50% do total da despesa fixada em Lei.

II - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da despesa orçamentária, servindo com o recurso as constantes dos artigos 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 23 de novembro de 1.978.-

PRESIDENTE.-

Ruy de Paula Garcia
RUY DE PAULA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.-

Euclides de Jesus Souza
EUCIDES DE JESUS SOUZA.-

1º. SECRETÁRIO.-

Celso Surubi
CELSO SURUBI.-